



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Lei 1680/2018

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão a fazer acordo no processo judicial nº 812-03.2017.8.16.0171.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar acordo no processo judicial nº 812-03.2017.8.16.0171 (autor Vitor Marques da Silva).

Art. 2º. O acordo a ser efetivado é no sentido de que o Município de Pinhalão faça o pagamento de R\$ 5.729,19 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) referente a sua licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 05/06/2008 a 05/06/13 que não foram pagas pelo Município de Pinhalão.

Parágrafo único: Este valor será pago em até 30 dias após a homologação pelo juízo da comarca de Tomazina.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 14 de março de 2018.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal